

DIARIO

DA JUNTA DO GOVERNO.

Quid autem, si vox libera non sit, liberum esse?
Tit. I. iv.

N. 14)

PERNAMBUCO MAIO 27 1823.

(Preço 80 rs.)

Origem, e objecto do Governo considerado em geral.

ALGUNS escriptores tem de tal sorte confundido o governo com a sociedade, que não deixaram entr'estes dous objectos, se não huma differença mui fraca, ou totalmente nulla; quando elles são coisas muito diversas, não só em sua natureza, mas tão bem em sua origem. A sociedade he o resultado das nossas precisões; o governo he o da nossa perversidade. A primeira effectua o nosso bem de hum modo positivo, reunindo nossas affeições: o segundo contribue para isto negativamente, porque reprime os nossos vicios. Huma anima as mutuas communicações; o outro estabelece distincções. A primeira protege; o segundo castiga.

O estado social he hum bem em todas as hypothses: o governo em sua mesma perfeição he hum mal necessario, e em sua imperfeição hum mal insupportavel; porque, quando de baixo de qualquer governo nós sofremos, ou somos expostos a sofrer as mesmas calamidades, que poderíamos temer em hum paz, onde não ha governo; sentimos crescer nossa miseria, vendo, que nós mesmos fornecemos os meios, de que se servem contra nós. O governo, como o adorno, indica a perda da innocencia: os Palacios dos Reis são edificados sobre as ruinas do jardim das delicias. Com effeito, se os movimentos da consciencia fossem claros, e uniformes; se fosse impossivel fazer-lhes resistencia, tornar-se-hia inutil outro qualquer legislador: Mas não sendo nada assim, o homem conhece, que he necessario ceder huma parte de sua propriedade para segurar o gozo do resto; e esta resolução he o fructo da mesma prudencia, que de dous males impella a escolher o menor. Por tanto, sendo a segurança o verdadeiro objecto do governo; segue-se necessariamente, que a forma de governo preferivel a todas será aquella, que nos garantir com mais vantagem, e menos despezas.

Para se ter huma idéa justa, e luminosa do objecto do governo, supponhamos hum pequeno numero de homens em hum canto isolado da terra, sem relação alguma com o resto de seos semelhantes; e teremos a imagem precisa da situação primitiva dos povos. Neste estado de liberdade natural, os primeiros pensamentos se volverão para a sociedade: mil motivos os farão tomar esta direcção. A força do homem he tão pouco proporcionada às suas precisões; a natureza tão pouco o fez para huma solidão continua, que elle he logo forçado a recorrer ao socorro de outrem, que mutuamente implora o seo. Quatro, ou cinco individuos reunidos poderão elevar em hum dezerto huma habitação supportavel, em quanto, sozinho, hum homem trabalharia toda a sua vida sem nada concluir. Elle cortou a madeira, de que precisa; mas não a pode mudar de lugar: se consegue transportala, não a pode levantar, e em quanto está assim occupado, a fome o atormenta, huma multidão de precisões differentes o chamaõ de todas as partes.

Assim a necessidade irresistivel, como a lei da gravitação formaria bem de pressa em sociedade a nossa povoação; e as doçuras muitas deste estado compensariaõ com usura as obrigações das leis, e do governo, em quanto a justiça prezidisse à concordia de seos membros. Mas como excepto o Ceo, nada ha, que esteja a abrigo do influxo do vicio, por huma indispensavel fatalidade, elles afrouxariaõ de sua affeição primitiva, à medida, que vencessem as primeiras difficuldades da mudança de habitação, difficuldades, que os haviaõ unido na origem. D'ahi a urgente precisão de estabelecer huma forma de governo, que supra a falta das virtudes moraes.

Huma sociedade fundada lles apresenta hum lugar convenien-

te para huma salla publica, e de baixo de seos ramos toda a colonia se ajunta, a fim de dcliberar sobre os negocios geraes. He mais que provavel, que suas primeiras leis não tivessem outro titulo, que o de regulamentos, e que a desestima geral fosse o castigo unico d'aquelle, que ousasse infringilos. Cada hum teria naturalmente voto, e lugar neste primeiro congresso.

Mas augmenta-se a colonia, os negocios crescem à proporção; os membros do Estado estão mais disseminados, e a distancia de muitas não lhes permite reunirem-se sempre, como n'aquelle tempo, em que o seo numero era pouco consideravel, em que suas habitações se tocavaõ, e em que os negocios não eraõ nem importantes, nem multiplicados. Conheceo-se entaõ, que era vantajoso deixar o poder legislativo nas mãos de hum certo numero de representantes, espalhados no seio da communitidade, suppoz-se, que elles tivéssem os mesmos interesses, que seos constituintes, e julgou-se, que elles obrariaõ, como estes mesmos, se ali estivessem presentes. Entre tanto a colonia continúa a crescer: vem a ser necessario augmentar o numero dos representantes, e para que elles ponhaõ igual aiteuçãõ sobre os interesses de cada porção da colonia, julgou-se a proposito repartilla em hum certo numero de divisões, e que cada huma enviasse á assembléa geral hum numero de representantes proporcionado à sua extensaõ. Receiandõ, que estes não se parassem seos interesses dos d'aquelles, que os elêgeraõ, a prudencia fez conhecer a necessidade das eleições frequentes; porque as pessoas escolhidas, voltando dentro de pouco tempo a confundir-se com a massa dos eleitores, estes tem por garante de sua fidelidade, ao voto geral o medo, que devem ter de dar arnfas contra si mesmos; e como essas mudanças reiteradas estabelecem hum mesmo interesse em cada parte da communitade, resulta d'ahi, que ellas se prestarão sem esforço hum socorro mutuo, resultado fundamental, donde depende a força do governo, e a felicidade dos governados, o que em vaõ se esperaria de hum só homem a fazer, e a executar a lei.

D'aqui se deve concluir, que a melhor, ou para o dizer mais claro, a unica forma de governo natural, e legitima he indubitavelmente a representativa. Sem a divisãõ dos trez poderes conhecidos, isto he; do Legislativo, Executivo, e Judicial, o governo, he huma verdadeira usurpação, e os direitos do homem huma quimera. Para isto he necessario, que os Representantes dos Povos estejaõ em plena liberdade, que delibrem com a mesma sobre os interesses de seos constituintes; aos quaes em todo o rigor de consciencia devem procurar todas as vantagens, e satisfazer no desempenho de sua vontade legalmente manifestada. He por isso, que nos parece fora da justiça, que o Ministro d'Estado no Rio de Janeiro tenha abusado da generosidade de S. M. I. C., aconcelhando-o para dar habitos, comendas, e grãas cruces a huma grande parte dos Deputados ao Congresso Constituinte do Brazil. O Imperial Decreto diz sabiamente, que aquella Ordem (de Cruzeiro) foi creada para premiar serviços; e não os consta, que todos esses Senhores já os tenhaõ feito á Nação Brazilica, a pezar de suas boas intenções. De mais esses premios assim liberalizados aos Representantes do Povo parece que lhes prendem de certo modo as mãos para não redusirem à sua verdadeira orbiã ao Sr. Ministro d'Estado; por aquella regra — de quem dá graças, com Deos. O Nosso Querido Imperador, como generoso, e benigno folga de accumular de honras, mercês, e graças aos seos subditos, que muito ama: o Ministro porém aproveita a boa disposição para ver, se tem padrinhos, ou afilhados no Congresso. Pode-se dizer, que todos os males do passado governo nascerão dos Ministros de Estado; e como por passarem

(talvez bem a seu despeito) a Constitucionaes, não ficaraõ im-
peccaveis, he preciso muito sentido com elles.

Continuação dos Aphorismos de Mr. Bonnin.

Aphorismo 28.

Hum recurso frequente aos principios fundamentaes da cons-
tituição, e huma adhesão constante aos principios da Justiça,
da moderação, da temperança, da industria, e da frugalidade
são absolutamente necessarios para conservar as vantagens da li-
berdade, e para manter hum governo livre. O povo deve por
consequencia attender muito particularmente a estes principios
na escolha de seus officiaes, e de seus representantes; e tem o
direito de exigir de seus legisladores, e de seus magistrados,
que elles os observem exacta, e constantemente na consecção,
e execução de todas estas leis necessarias para a boa adminis-
tração do Estado.

Aphorismo 29.

Será convocada huma convenção Nacional todas as vezes,
que se tractar de reformar a acta contitucional, de mudar, ou
modificar algumas de suas partes, ou acrescentar-lhe alguma no-
va disposição.

Aphorismo 30.

São ao Corpo Legislativo pertence o exercicio pleno, e in-
teiro do poder legislativo.

Aphorismo 31.

A lei he a expressão livre, e solemne da vontade geral, ex-
pressa pela maioridade geral dos Cidadãos, ou de seus repre-
sentantes: ella he a mesma para todos, ou proteja, ou casti-
gue: ella não pode ordenar, se não o que he justo, e util á
sociedade; não pode prohibir, se não o que lhe he nocivo.

O que não he prohibido pela lei não pode ser criminoso.

Ninguem pode ser obrigado a fazer o que ella não ordena.

A lei deve proteger a liberdade publica, e individual con-
tra a oppressão d'aquelles que governaõ.

Aphorismo 32.

Nenhuma lei, criminal, ou civil pôde ter effeito retractive,
isto he; olhar para atzaz.

Leis feitas para punir acções anteriores a existencia destas
leis, e que não tem sido declaradas criminosas por leis prece-
dentes, são injustas, oppressivas, e incompativeis com os prin-
cipios fundamentaes de hum governo livre.

Aphorismo 33.

O poder de suspender as leis, ou de prorogar a sua execu-
ção nunca deve ser exercido, se não pela legislatura, ou por
huma authoridade emanada della em os casos particulares so-
mente, para os quaes a legislatura o tiver expressamente pres-
cripto.

Continua-se-ha. —

Havendo Sua Magestade o Imperador por Decreto de 26
do mez de Março declarado em estado de rigoroso Bloqueio o
Porto da Cidade da Bahia, não só para assegurar com esta pro-
videncia extraordinaria, e auctorizada pelo Direito das Gentes,
a tranquillidade daquelles Povos, que gemem opprimidos pelas
hostilidades das Tropas Portuguezas, que alli pertendem per-
petuar-se, mas para castigar a estes barbaros inimigos do Impe-
rio pelos horrores attentados, que alli tem commettido, e ha-
vendo sahido do Porto desta Corte a Esquadra Imperial e Naci-

onal do Almirante Chocrane, com direcção aquelle porto para
manter o mesmo Bloqueio, e obrar em auxilio da Provincia da
Bahia da maneira, que o pedirem as suas circunstancias, a fim
de ficar livre de taõ detestavel vandalismo e no socêgo que tan-
to lhe convem: Manda o Mesmo Augusto Senhor pela Secreta-
ria de Estado dos Negocios do Imperio participar o referido ao
Governo Provisorio da Provincia de Pernambuco, não só para
que o mesmo Governo, mas igualmente as Camaras, e Povo
desta Briosa Provincia de com accordo soccorraõ a dita
Esquadra Imperial e Nacional com os necessarios viveres e a-
guada, por meio de Embarcações costeiras, que hajaõ de diri-
gir-se ao ponto do dito Bloqueio, a fim de que a referida Es-
quadra e suas valerosas guarnições não padeçaõ falta alguma
de taes soccorros indispensaveis no momento, em que se achaõ
fazendo o serviço mais importante a este Imperio, de que lhes
resultará a maior honra, e glória. Sua Magestade o Imperador
confiado nos patrioticos sentimentos do referido Governo, Com-
marcas, e Povo da Provincia de Pernambuco, que tanto se tem
distinguido nesta porfoza luta, e de huma maneira taõ recom-
mendavel, Espêra, que nesta occasião mostrem a que sublime
gráo tem chegado o seu Patriotismo, soccorrendo a dita Esqua-
dra com todos aquelles recursos de que felizmente abundaõ, e
que taõ dignamente lhe inspiraõ a sua promptidaõ, e generosi-
dade. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Abril de 1823. —
Jose Bonifacio de Andrada e Silva.

Tendo sahido deste Porto com o destino de Bloquear o da
Bahia huma Esquadra Nacional e Imperial, Commandada pelo
Primeiro Almirante Lord Cochrane; E Desejando Sua Ma-
gestade Imperial que nada lhe falte do que necessario for para
prehencher os seus fins, Manda pela Secretaria de Estado dos
Negocios da Marinha que o Governo Provisorio da Provincia
de Pernambuco expeça as mais positivas Ordens a fim de que
pela sua Provincia se supra á mesma Esquadra durante o Blo-
queio em que vai Empregar-se, das Agoas, e Mantimentos cor-
respondentes ao numero de duas mil Praças, que formão a
Guarnição, a fim de que por falta de taes suprimentos não
seja a mesma Esquadra obrigada á levantar o Bloqueio, e
todo o cuidado, em que na Condução d'elles se empregaõ
sempre Embarcações proprias deste Serviço. O que o so-
governo cumprirá com aquelle Zello, e actividade que
distingue. Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Abril de 1823.
Luis da Cunha Moreira.

Illustrissimo Senhor Reda

Rogo-lhe o favor de me encerir no Diario do Govern
ta Carta que pela primeira vez lhe dirige este que hé

De V. M.^{ca}

Muito atento Venerador
Obrigado.

Recife 8 de Maio de 1823.

Agostinho Beserra Cavalcante e S

Illustrissimo e Excellentissimo Snr. Padre Mar-
Falção Padilha

Como he notorio que V. Ex.^{ca}, e o seu amigo Quil
veraõ muita parte na depozição da Junta do Governo
alegando para isso, que o Prezidente daquelle Governo
zio Pires Ferreira era opposto a Independencia Brazilica
a liberdade perguntar a V. Ex.^{ca} qual a razão porque sendo
taõ amigo da nossa Independencia, do nosso Imperador,
bro da Ex.^{ca} Junta Provisoria consentio sair para Po
Navios Sacramento, General Silveira, S. Manoel e Pa
Bahia, todos neste corrente mez de Maio, isto hé & me

da declaração da nossa Independencia, de guerra activa na Bahia, e contrario aquillo, que V. Ex.^a sabe se pratica no Rio de Janeiro? Por tanto haja V. Ex.^a ter a bondade para esclarecimento meo, e do Publico declarar a razão de huma taõ mes-
tiroza Politica. Deus Guarde a preciosa vida de V. Ex.^a como todos havemos mister.

De V. Ex.^a muito attenciozo

Venerador. —

Agostinho Beserra Cavalcante Sousa.

Recife 8 de Maio de 1823.

Snr. Redactor.

Apparece de proximo nesta Capital huma Carta Anónima, Impressa no Rio de Janeiro, cuja Carta foi daqui remetida àquella Córte referindo-se nella os maiores improperios, e falsidades possiveis, entre as quaes vem a sêr o acontecimento dos Afogados em o dia 22 de Fevereiro do corrente anno, em que se fâs figurar — o Quaresminha, — como Commandante da Guerrilha daquelle ponto, ao que passo á responder; naõ sò como Pai, que sou do dito Commandante José Thomàs de Campos Quaresma; como porque vou patentiar ao Publico a falsidade daquelle Carta feita por hum Pseudo-intrigante.

A verdade he similhante ao Azeite, que sempre boya por cima d'agoa, por isso que ella nunca pôde sêr succumbida. Nestes termos he publico, e notorio, que o dito meu Filho naõ se misturou naquelle motim de Tropa, e Povo; porque neste tempo já estava Commandando as Ordenanças de Olinda, como seu Sargento Mór, e de que tenho a honra de sêr igualmente o Capitão Mór, sendo disto sabedor a Excellentissima Junta do Governo Provisorio desta Provincia, em consequencia do que naõ devendo elle servir dous Corpos, demittio-se da Commandancia da Guerrilha no mesmo dia 22 de Fevereiro, em que entaõ lhe Ordenou o ex Governador das Armas Pedro da Silva Pedrozo, entregasse a Guerrilha, e mais petrêchos de guerra ao Alferes da mesma Antonio Alves Camelo, o que assim foi executado em obediencia àquelle Mandato, e ás Leis Militares. Isto feito cyicou desde logo o dito meu Filho retirar-se em minha companhia, do lugar dos Afogados, para o da Boa-vista, a onde tenho permanecido até hoje. A' vista pois do deduzido claro fica, que o predicto Sargento Mór Commandante nehum partido seguio na desordem daquelle dia, e que he huma completa falsidade tudo quanto se lhe attribue à similhante respeito, pertendendo-se deste modo manchar a honra, e o credito de hum fiel Cidadão, que tem exposto a propria vida em concorrer fortemente, para que fosse obedecido nesta Provincia o Nosso Amavel Imperador, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil.

Eis a verdade do facto succedido no assignalado dia 22 do passado Fevereiro, muito diverso da Carta Calumniosa do miseravel Intrigante, que teve a coragem de referir à varias Pessoas Capazes com nomes injuriosissimos. Por certo, que se esse Calumniador se recordasse da Fabula do Soldado com o Pifano, deixaria de sêr taõ Linguarudo, e de urdir enredos contra a honra, e Publica tranquillidade, a fim de lhe naõ chegar o dia do seu mal, bem como aconteceu ao Pifano, que por taõ horrendo motivo passou a sêr queimado. Todo o Homem, em fim, tem Direito á se desforçar.

Espero por tanto do Snr. Redactor do Diario do Governo, queira inserir na sua proxima folha esta minha Reposta, e pelo que lhe ficara muito agradecido.

O Seu Venerador, e Criado.

Antonio Jose Quaresma.

Recife de Pernambuco 12 de Maio de 1823.

Sr. Redactor.

Rogo-lhe me faça o obsequio inserir na sua proxima folha do Diario do Governo a inclusa Carta, para que o Publico conheça a sem Razaõ com que de mim se tractou na Sentinella da Liberdade N. 13. Entre tanto tenho a satisfacaõ de sêr do Snr. Redactor.

Patricio, e Criado Officioso.

Caetano Francisco Lumachi de Mello.

Illustrissimo Senhor Redactor da Sentinella.

Hoje, que tenho vagar, me dedico à V. S. em resposta ao que refere na sua Sentinella N. 13, á cerca do feriado do dia 25 de Abril, que houve na Alfandega Grande, de que tenho a honra de sêr o Juiz Interino Della, tratando V. S. esta açãõ como huma Coisa espantosa, e nunca vista; mas eu que me naõ succumbo com isto quando vejo a sem Razaõ, ou huma injusta, e má intençaõ, devo entre tanto fazer-lhe ver, qual o motivo porque foi feriado na Alfandega; naõ sò no dia 25 de Abril; como taõbem no dia 13 do Corrente, que escapou à V. S. tratar delle.

Todos nòs sabemos, que aquillo, que està determinado por Leis, e Ordens Superiores, nenhuma Authoridade tem poder de controvertello, e que algumas Leis, que hoje està revogadas, tem sido em consequencia de outras, que modernamente assim Ordenaõ. Ora existindo na Alfandega, naõ Folhinha como V. S. ironicamente diz; mas Ordem Superior, para que sejaõ dias feriados, os dias 25 de Abril, e 13 de Maio, assim como outros muitos dias, eu em qualidade de Juiz, naõ devia alterar esta Ordem, por isso mesmo que naõ a tenho em contraria; e eis o motivo porque foraõ feriados estes dous dias, que bastante lhe tem dado no goto, entre tanto, que toda a Praça, e os Homens de bém muito me Louváraõ por esta açãõ; pois que taõbem nestes dous dias se fechou o Tribunal da Meza da Inspeccãõ.

Quisera por tanto, que V. S. fallasse com mais razãõ, e menos paixãõ; e como he hum Sujeito Litterato hade-me conceder, que amando eu ao Nosso Adoravel Imperador, e Defensor Perpetuo do Brazil, naõ me devo mostrar indifferente nos dias, em que se Solemnisaõ os Anos dos Seus Augustos Pais; dias que todos nòs já os festejemos com o maior entusiasmo, e que o estado Politico das Coisas, naõ desfez esta justa concideraçãõ. Este he em fim o meu pensar.

Taõbem me dizem, que V. S., e alguns dos seus Satellitas, tem reparado ainda existirem na Alfandega as antigas Armas, e antes que V. S. falle sem conhecimento de Causa, devo dizer-lhe, que como se està fazendo certas obras na mesma Alfandega, tem-se determinado quando se principiar com o novo assaõhado da Mesa Grande, se pintarem entaõ as Armas Imperiaes; coisa que nem a mim me esqueço, e nem ao Excellentissimo Governo da Provincia, que em consequencia do meu Officio de 21 de Novembro do passado anno, me Ordenou desde logo mudasse as ditas Armas; mas como nada há, que naõ gaste tempo, naõ deve V. S. admirar-se desta demora de Obras, e nem levar em grosso as Antigas Armas, que naõ saõ endemoninhadas.

Assim, meu Caro Senhor, procure não offender a quem taõbem o não offende. V. S. bem sabe, que da Moderaçãõ precede a Sabedoria, e igualmente a Felicidade. E que a Liberdade da Imprensa naõ deve passar á Licença, para sò V. S. dizer o que quizer, e naõ gostar, v. g., que hum Magistrado se desafronte de qualquer offensa recebida!!... Desejan porèm a igualdade, passo a expôr-lhe, que os encantos de V. S. deã, ressuscitados agora por V. S., já foraõ desbaratados na minha Carta transcripta na Aurora Pernambucana N. 30, em aboõ dos Officiaes da Alfandega; que eu naõ sou absoluto, por isso que respeito muito as Leis; que no labor do serviço á que estou ligado, deixo ao Publico o fazer-me justiça, pois que a minha consciencia me naõ acusa tenha faltado com os meus de-

veres; e que sendo este o meu maior ganho, tenho ainda outro
nao pequeno, que he a pezar de injustamente offendido por
V. S. ser

Seu muito attento Venerador, e Criado.

Cactano Francisco Lnmachi de Mello

Recife de Pernambuco 18 de Maio de 1823.

Continuação dos presos sentenciados pela Relação;
condenados, e absolvidos,

Em Audiencia da Cadeia de 13 de Fevereiro de 1823.

Francisco José da As-
sumpção.

Josè Cavalcante

Manoel Ignacio do Rosa-
rio

Jorge dos Santos Leal

Joaquim José de Santa
Anna.

Isidoro Leite

Josè Francisco

Josè Joaquim dos San-
tos.

Lcandro Alves

Condênados em cinco annos
de Calcetta servindo nas o-
bras publicas.

Soltos por não terem culpa
formada.

Condenado em degredo de 5
annos para Angola: foi-lhe
comutado em Gafes servindo
nas Obras publicas.

Livres por terem expurgado o
crime com o tempo da prizaõ.
Condenado o degredo de An-
golla para dous annos da I-
lha de Fernando.

Foi-lhe concedida a prizaõ per-
petua em que fóra condena-
da, para degredo perpetuo da
Ilha de Fernando.

Remetido ao Inspector do
Triem para o empregar, por
ser de menor idade.

Josè André

Gonçallo da Silva

Joaõ Bernardo Monteiro

Joaõ Antonio

A pretu Felipa Maria

Joaquim José Pereira

Por Accordaõ de 15 do dito.

Henriques Dias Vidal

Joaquim Peixotto Villela

Absolvidõ

Condenado em 2 annos de de-
gredo de Fernando.

Em Audiencia de Cadeia de 20 do dito.

Luis Diogo.

Condenado em 2 annos de
Calcetta no serviço das obras
publicas.

Luis Antonio Barbosa

Manoel das Candeias

Bernardo Cubral

Basilio Guedes

Joaquim Borges Uchõa

Joaõ de Araújo

Joaquim José de Santa

Anna

Antonio Nonatto

Joaquim Correia

Josè de Santa An-

tonio

Joaõ Branco-preto

Soltos por não terem culpa
formada.

Condenado a trabalhar 6 me-
zes no Arcenal.

Soltos attento o tempo de pri-
zaõ com que expurgarõ suas
culpas.

Serafim Correia das Cha-
gas
Antonio Francico

Soltos por não lhes resultar
culpa do seo processo.

Em Audiencia de Cadeia de 10 de Abril.

Antonio da Carmo

Joaõ Francisco Damaceno

Manoel Antonio de Mello

Joaquim José da Silva

Joaõ Hespanhol

Joaquim de Souto

Josè Joaquim de Sousa

Felis Alves dos Santos

Soltos por não terem culpa
formada.

Continuar-se-ha.—

Continuação do Expediente da Junta do Governo.

1822 Novembro 29.

OFFICIOS.

Ao Sargento Mór Commandante, da Fortaleza de Taman-
darè, ordenando-lhe, que no caso de se não poder restabelecer
de saude ali mesmo, entregue interinamente o commando da di-
ta ao seo Ajudante, e regresse a esta Praça dando parte da sua
chegada á Excellentissima Junta.

Ao Senado da Camara do Recife convidando-o para no
dia 29 achar-se na Salla grande de Palacio, a fim de se delib-
berar sobre o numero de Tropas, que esta Provincia pôde man-
dar em soccorro da Bahia, participando, que a da Parahiba
ferecêra 200 homens com grande entusiasmo para o mesmo
fim.

Portarias do mesmo dia.

Ao Tenente Jozè Gomes do Rego do 2. Batalhão de Ca-
çadores mandando, que vá immediatamente ao Hospicio de Je-
rusalem, e intime da parte do mesmo Governo ao Commenda-
do ou a quem suas vezes fizer, que dentro de 24 horas deva
parar aquelle Hospicio, para ali se aquartelar a Tropa, que
a chegar da Parahiba, encarregado o mesmo Official de
comodos d'elle, e cuidar dos necessarios arranjos; requirido
o que fór necessario.

A Illustrissima Junta da Fazenda Publica determinando,
que esta mande entregar ao Almoxarife das Obras publicas
da Provincia Antonio Gonsalves dos Santos a quantia de
centos mil rs. para as despèzas das ditas obras, não
não ter appresentado as suas contas, o que tem sido por
vos attendiveis.

A mesma nomeando a Felipe Chilque Feitor do
Botânico da Cidade de Olinda, determinando, que seja
ordenado de 240,000 rs. annuaes, do que se fará a
Secretaria da mesma Illustrissima Junta.

Ao Tenente Pedro Francisco Alves nomeando-o de
Thelegráfo da Capital, visto representar-lhe Thomaz
Nunes, Inspector das Obras publicas, e director do
muito trabalho do seo primeiro emprêgo.

Ao Doutor Bernarq José de Serpa Brandão, nomeando-o
Director do Jardim Botânico da Cidade de Olinda, com
nada de quatro centos mil reis annuaes, e que esta Portaria
ja resistada na Secretaria da Illustrissima Junta da
Publica.

Continuar-se-ha.